

# Foto sem contexto não prova amizade íntima entre reclamante e testemunha, decide TRT-2

04/06/2025

A 18ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e litoral paulista\)](#) manteve sentença que considerou válida testemunha de reclamante em processo trabalhista. O colegiado rejeitou pedido da reclamada para impugnar a depoente sob alegação de amizade íntima existente entre elas. Para os magistrados, não houve elementos conclusivos para acolher a tese com base nos documentos juntados ao processo.

O empregador, do ramo de comércio de bijuterias, contestou a testemunha da autora e anexou aos autos imagem das duas colegas juntas em uma festa.

A depoente afirmou, em juízo, que não é amiga pessoal da reclamante, que não frequentam a casa uma da outra e que haviam se conhecido na escola, por isso fora indicada para trabalhar na mesma empresa.

Segundo a relatora do acórdão, desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, a fotografia apresentada pela ré, além de ter sido juntada fora do momento processual oportuno, não configura prova conclusiva de amizade íntima, pois não traz o contexto nem a ocasião em que foi feita.

“Pode até mesmo ter sido tirada em festa de confraternização dos empregados da empresa”, pontuou a magistrada.

Entre outros itens, o processo tratava de pedido de indenização por danos morais por parte da empregada, com base em perseguição e humilhação praticadas pela gerente. O acórdão confirmou a sentença também nesse quesito, determinando o pagamento de R\$ 5 mil à atendente da loja. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1001426-94.2024.5.02.0717**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-04/foto-sem-contexto-nao-prova-amizade-intima-entre-reclamante-e-testemunha-decide-trt-2-2/>

